



**ASSOCIAÇÃO DOS COMBATENTES DA LUTA  
DE LIBERTAÇÃO NACIONAL**



**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E  
AUDITORIA DE MOÇAMBIQUE**

## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**ENTRE**

**A ASSOCIAÇÃO DOS COMBATENTES DA LUTA DE LIBERTAÇÃO NACIONAL**

**E O**

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E AUDITORIA DE MOÇAMBIQUE**

### **Preâmbulo**

Nos termos da lei 3/2002, conjugada com o respectivo regulamento, o combatente de Libertação Nacional e os seus dependentes têm direitos que asseguram a sua protecção, fruto do reconhecimento pelos feitos e entrega às causas nacionais. A formação técnica profissional é um destes direitos que se consubstancia na tarefa de sistematizar a história de Luta de Libertação Nacional (art. 11 da Lei 3/2002, conjugado com os artigos 16,18 do decreto 49/2002);

Considerando que o **Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique** é uma instituição pública de ensino superior vocacionada ao ensino, investigação e extensão de referência nacional e internacional, qualificando-se à concretização do espírito da lei ora citada, é adoptado o presente Memorando de Entendimento (MdE) entre:

A **Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional**, com sede na Avenida de Angola, Número 611, Cidade de Maputo, doravante designada por ACLLIN, representado neste acto pelo respectivo Secretário-Geral, *Fernando Francisco Faustino*,

1

O **Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique** com sede na Rua John Issa, Número 93, Cidade de Maputo, adiante designada por **ISCAM**, representado neste acto pelo respectivo Director Geral, **João Moreno**;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objecto)**

O presente MdE tem por objecto estabelecer os termos e as condições da plataforma de colaboração entre as partes signatárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**


#### **(Objectivos)**

1. Os objectivos do presente MdE são os seguintes:
  - a. Promover a concretização dos direitos dos combatentes da luta de libertação nacional no espírito da lei 3/2002, 17/01 e do respectivo regulamento (decreto 49/2002, 26/12);
  - b. Promover a formação técnico profissional dos combatentes e seus dependentes;
  - c. Promover a investigação e a sistematização da história da Luta de Libertação Nacional;
  - d. Mobilizar a assessoria e a consultoria especializada no âmbito de concepção e implementação de projectos económicos de enquadramento dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Obrigações da ACLLN)**

1. A ACLLN obriga-se a colaborar com o ISCAM, nas seguintes vertentes:
  - a. Identificação de fontes orais credenciadas (ex. Membros da ACLLN) para participarem no processo da recolha de dados sobre a Luta de libertação de Moçambique;

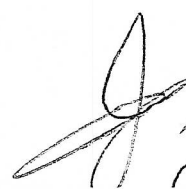
2  


- b. Participar na legitimação dos conteúdos recolhidos sobre a História da Luta de Libertação Nacional;
- c. Participar na hierarquização factual dos fenómenos que ocorreram durante a luta de libertação;
- d. Facultação ao ISCAM de listas de assuntos e matérias de pesquisa científica a que pretende ver pesquisados e publicados com cientificidade;
- e. Diligenciar de forma a colocar-se à disposição do ISCAM os “dossiers” que directa ou indirectamente estejam ligados à Luta de Libertação Nacional.
- f. Facilitação do acesso, recolha e tratamento de dados às equipas de pesquisa;
- g. Disponibilidade em esclarecer dúvidas e fornecer dados complementares solicitados por equipas de investigação;
- h. Fornecimento ao ISCAM dos projectos económicos sociais que pretende ver apoiados por consultores e/ou assessores indicados pelo ISCAM;
- i. Disponibilização de meios necessários para o bom desempenho das equipas de investigação, assessoria e/ou consultoria;
- j. Participação na organização de palestras, colóquios, seminários, workshops e demais eventos com participação de actores da Luta de Libertação Nacional, pesquisadores nacionais e internacionais sobre matérias que constituem o objecto do presente MdE e;
- k. Outras que a missão institucional impuser.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Responsabilidades do ISCAM)**

1. Concessão de quatro vagas para ingresso a cursos de licenciatura, aos combatentes, seus filhos ou dependentes, em conformidade com as normas pertinentes em vigor no ISCAM;
2. Identificação de académicos credenciados para orientar a sistematização do conteúdo da história de ACLLN;
3. Conjugação de esforços com ACLLN na criação de um Centro de Documentação sobre a sua História;

 3  
m



## CLÁUSULA QUINTA

### (Execução do MdE)

1. Para execução do presente MdE serão adoptados programas, actos, projectos de execução individualizados ou contratos específicos para todos os casos que se afigurarem relevantes.
2. Os programas, actos, projectos de execução individualizados ou contratos específicos celebrados no decurso do estabelecido no número anterior, constituirão parte integrante do presente MdE.

## CLÁUSULA SEXTA

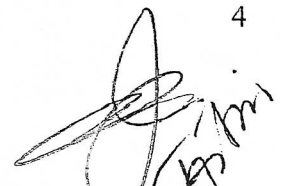
### (Estratégia de implementação)

1. Enquanto perdurar o presente MdE, o ISCAM, reservará anualmente quatro vagas para ingresso nos vários cursos de licenciatura, a serem concedidas aos combatentes, seus filhos ou dependentes nas províncias onde a ISCAM possui delegações.
2. Caberá à ACLLN efectuar internamente a selecção dos beneficiários indicados no número um.
3. O ingresso, no ISCAM, por parte dos beneficiários referidos no número um (1) desta cláusula, é feito de acordo com as normas vigentes, entre outras, a realização de exames de admissão.
4. As partes realizarão, periodicamente, consultas entre si, trocarão informações sobre os respectivos programas e avaliarão os mecanismos adoptados para implementação das acções de cooperação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Propriedade intelectual)

1. A política referente à propriedade intelectual será definida, caso a caso, em consonância com os projectos específicos, que ambas partes possam empreender conjuntamente.
2. A titularidade da propriedade obedecerá aos critérios estabelecidos na academia.



4

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Formas de realização)**

O disposto na cláusula precedente será realizado sob a forma de projectos.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Iniciativa de projectos)**

Cada parte, através do seu pessoal especializado, é competente par propor material possível de investigação, publicação, assessoria e consultoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Agentes de pesquisa)**

1. Os projectos de investigação serão encabeçados por docentes/investigadores do ISCAM e por investigadores da ACLLN indicados nos respectivos programas, actos, projectos de execução individualizados ou contratos específicos.
2. Privilegiar-se-ão projectos de investigação cujas equipas de pesquisa incluam estudantes de cursos afins aos do ISCAM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(Aprovação de projectos de pesquisa)**

Só pelo presente MdE serão cobertos os projectos que tiverem sido previamente aprovados pela Comissão Executiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **(Direcção científica das pesquisas)**

Compete, exclusivamente, ao ISCAM a direcção científica das pesquisas, nos termos deste MdE, que assegurará a sua elevada qualidade.



5

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **(Fundo de pesquisa)**

1. Tendo em atenção o mandato institucional da ACLLN e do ISCAM no domínio de matérias do presente MdE, as partes diligenciarão a criação de um fundo de pesquisa destinado a suportar os encargos com a investigação e publicação da História da Luta de Libertação Nacional;
2. As condições de acesso, utilização do fundo, o sistema de avaliação da qualidade de pesquisa e regime de prestação de contas serão definidas por um regulamento específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **(Direitos autorais)**

1. Os direitos de autor a estes anexos resultantes da pesquisa e tratamento da História de Libertação Nacional pertencem às equipas de investigação envolvidas e aos depoentes;
2. A edição do material pesquisado é da inteira responsabilidade das instituições signatárias do presente MdE;
3. A publicação individual ou em grupo de parte ou de todos materiais objecto deste MdE noutras editoras, é condicionada à autorização, devendo, em caso de não cumprimento, assumir a responsabilidade civil daí decorrente, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **(Formação)**

O ISCAM poderá realizar cursos de formação profissional de curta duração destinados ao pessoal do ISCAM e aos combatentes da Luta de Libertação Nacional, seus filhos ou dependentes envolvidos em projectos económicos e sociais compreendidos dentro do objecto do presente MdE.



6

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### (Comissão Executiva)

3. É instituída uma Comissão Executiva composta por seis membros, sendo três do ISCAM e três da ACLLN, com as seguintes competências:
  - a. Aprovar os projectos de investigação e autorizar o seu financiamento;
  - b. Organizar eventos no âmbito da recolha, tratamento e divulgação da História da Luta de Libertação Nacional;
  - c. Apreciar e aprovar a publicação do trabalho de pesquisa;
  - d. Fixar os direitos autorais, de acordo com regulamento específico;
  - e. Aprovar o seu regulamento interno e as normas de todo o processo;
  - f. Reportar regularmente às instituições subscritas do MdE o curso dos trabalhos.
4. A Comissão Executiva será presidida por um director a ser designado pelo ISCAM, coadjuvado por um director-adjunto designado pela ACLLN.
5. Na realização das suas competências, a Comissão Executiva poderá apoiar-se nos órgãos, estruturas e capacidade instaladas no ISCAM e na ACLLN.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### (Aplicação de rendimentos de pesquisas)

Os critérios de distribuição dos rendimentos de pesquisa serão estabelecidos em regulamento específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### (Vigência e duração)

1. O presente MdE produz efeitos a partir da data da sua celebração e é válido por um período de 5 (cinco) anos.
2. O presente MdE não extingue pela substituição de um ou ambos subscritores;





## CLÁUSULA DÉCIMA NONA)

### (Denúncia)

1. Qualquer das partes poderá denunciar este MdE observando para o efeito, a um aviso prévio escrito de 6 (seis) meses relativamente ao término do mesmo.
2. A denúncia do MdE não prejudica as actividades e/ou obrigações resultantes do mesmo e anteriores à sua denúncia.
3. Eventuais divergências decorrentes da implementação do presente MdE, serão dirimidos por via pacífica e amigável, com renúncia a qualquer outra salvo casos de violação da Lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

### (Extinção da ACLLN)

Ocorrendo a extinção da ACLLN, o presente MdE manter-se-á em vigor, sendo o seu lugar preenchido pelo órgão/associado que continuar a realizar em parte ou no seu todo o seu objecto.

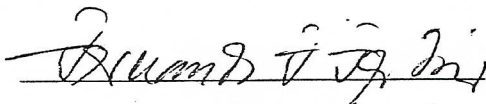
## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

### (Língua e número de exemplares)

O presente MdE é celebrado em Língua Portuguesa e em dois exemplares originais de igual teor e valor probatório.

Celebrado na cidade de Maputo, no dia 19 de Fevereiro de 2014.

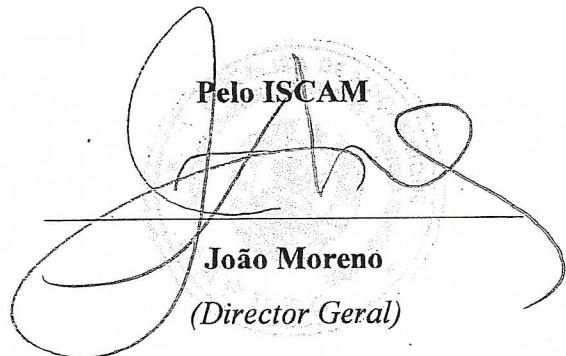
Pela ACLLIN



**Fernando Francisco Faustino**

*(Secretário-Geral)*

Pelo ISCAM



**João Moreno**

*(Director Geral)*